

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de fevereiro de 2014.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 005/2014**

**ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em janeiro de 2014:

**Diário Oficial da União Nº 2, sexta-feira, 3 de janeiro de 2014 Página 27**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.060, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa n.º 175, de 08 de julho de 2003; considerando o item 5.2 da Resolução RDC n.º 276, de 22 de setembro de 2005; considerando que os Laudos de Análise n.º 3271.00/2013, 3267.00/2013, 4002.00/2013, 4105.00/2013, 4163.00/2013 e 5276.00/2013 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED); considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 035/2013/DVA/SVS, 036/2013/DVA/SVS, 063/2013/DVA/SVS, 068/2013/DVA/SVS, 076/2013/DVA/SVS e 094/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, por apresentarem pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Laudo de Análise	Nome produto	Marca	Data de Fabricação	Prazo de Validade	Lote	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	UF
3271.00/2013	Canela em Pó	Maia	Não se aplica	05/2015	L 1305	Temperos Maia Eireli-EPP/66.293.309/0001-25	MG
3267.00/2013	Canela em Pó	Junco	Não se aplica	10/03/2015	CP-17	Junco Ind. e Com. Ltda/66.312.653/0001-14	MG
4002.00/2013	Canela em pó pura	Sabor - Condimentos	01/2013	01/2015	L 1301	Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda/20.945.275/0001-05	MG
4105.00/2013	Canela em pó	Junita	Não se aplica	01/08/2015	0211	Comercial JT de Alimentos Ltda	MG
4163.00/2013	Canela	Só Tempero	06/2013	Não consta	Vide Data de Fabricação	Só Tempero/09.452.078/0001-11	MG
5276.00/2013	Canela em Pó	Temperos Sacy	Não se aplica	04/2015	1304	Indústria e Comércio de Temperos Sacy Ltda	MG

## **SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 2, sexta-feira, 3 de janeiro de 2014 Página 28**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 5.061, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução RDC Anvisa n.º 175, de 08 de julho de 2003; considerando os itens 5.1 e 5.2 da Resolução-RDC Anvisa n.º 276, de 22 de setembro de 2005; considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 5243.00/2013 emitido pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED); considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 097/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Pimenta do reino moída, marca Só Tempero data de fabricação: 01/07/2013, data de validade: não consta, lote: vide data de fabricação, fabricado por Só Tempero, CNPJ 09.452.078/0001-11, localizada à Avenida João de Assis, n.19, Bairro Divinéia, Unai/MG, por apresentar pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 2, sexta-feira, 3 de janeiro de 2014 Página 28**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 5.062, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa n.º 175, de 08 de julho de 2003; considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º. 2483.00/2013, 3125.00/2013 e 4841.00/2013, emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED); considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 029/2013/DVA/SVS, 037/2013/DVA/SVS e 083/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, por apresentarem pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

### ANEXO

Laudo de Análise	Nome do produto	Marca	Lote	Data de Fabricação	Prazo de Validade	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	UF
2483.00/2013	Molho de Tomate Refogado	ABC de Minas	L: 033 M3 SA	Não consta	10/2014	Predilecta Alimentos Ltda 62.546.387/0001-33	SP
3125.00/2013	Extrato de Tomate	Cajamar	L.090820	11/01/2013	11/01/2015	Hipermercados S/A 02.932.074/0010-82	SP
3672.00/2013	Extrato de Tomate	Goialli	182	Não consta	01/07/2015	Góias Alimentos S.A 05.207.895/0001-53	GO

Diário Oficial da União Nº 2, sexta-feira, 3 de janeiro de 2014 Página 28

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 5.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando os itens 2.1.3 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa n.º 175, de 08 de julho de 2003; considerando os itens 5.1 e 5.2 da Resolução-RDC Anvisa n.º 276, de 22 de setembro de 2005; considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 3315.00/2013, 3509.00/2013, 3672.00/2013, 5015.00/2013, 5333.00/2013, 5336.00/2013 e 5404.00/2013 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED); considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 042/2013/DVA/SVS, 055/2013/DVA/SVS, 0 8 8 / 2 0 1 3 / D VA / S V S , 089/2013/DVA/SVS, 093/2013/DVA/SVS, e 087/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, por apresentarem pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ANEXO

Laudo de Análise	Nome do produto	Marca	Data de Fabricação	Prazo de Validade	Lote	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	UF
3315.00/2013	Orégano	Sabor	23/05/2013	23/05/2016	LOT 023	Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda/ 20.945.275/0001-05	MG
3509.00/2013	Orégano	Sabor	10/06/2013	10/06/2016	010	Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda/ 20.945.275/0001-05	MG
3672.00/2013	Orégano	Da Roça	22/07/2013	22/07/2014	Vide data de fab/val	Ind. e Com. Q de Temperos da Roca 08.634.812/0001-09	MG
5015.00/2013	Orégano	Incoreg	Não consta	05/2016	29	INCOREG - Indústria e Comércio Reunidas Guimarães Ltda/ 18.463.141/0001-06	MG
5333.00/2013	Orégano	Maia	Não consta	14/05/2014	20	Temperos Maia Ltda/ 66.293.309/0001-25	MG
5336.00/2013	Orégano	Kisabor	Não consta	01/09/2014	27448	Certa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda/ 05.749.384/0002-05	SP
5404.00/2013	Orégano	Betel	02/10/2013	02/10/2014	103	Mana do Carmo Souza/ 68.493.105/0001-63	MG

Diário Oficial da União Nº 12, sexta-feira, 17 de janeiro de 2014 Página 90

**RESOLUÇÃO - RE Nº 124, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando, os arts. 12 e 67, inciso I e, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo identificada, sem os devidos registros junto a esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação dos produtos Espinheira Santa, Tônico Revigorante, Vida Natural, Salsa Caroba Janaúba, Saúde Feminina e Essência (Tipo Sete Ervas), fabricados pela empresa Apiário Esplendor Ltda., CNPJ 10.640.249/0001-15, localizada na Rodovia BA 416, Fazenda Resplendor - São Domingos / BA, por não possuírem registros válidos junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 20, quarta-feira, 29 de janeiro de 2014 Página 59

**RESOLUÇÃO - RE Nº 250, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o item 3, Tabela 1, da Resolução - RDC Anvisa n.º 275, de 22 de setembro de 2005; considerando o art. 23, § 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 6021.00/2013 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG); considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 105/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 213238 do produto ÁGUA MINERAL NATURAL, marca RAPOSO, data de fabricação: 04/10/2013, data de validade: 04/10/2014, produzido por Empresa Hidromineral Fluminense Ltda, CNPJ n.º 29.637.675/0001-28, estabelecida na Avenida Augusto Martinez Toja, S/N, Raposo, Itaperuna/RJ, por conter Pseudomonas aeruginosa acima do limite estabelecido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz  
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz  
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós